

**PROSPECTO DO ÓRAMA STK AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 15.334.587/0001-42
("FUNDO")**

Classificação do FUNDO junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

AÇÕES

Classificação do FUNDO junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

AÇÕES LIVRE

Data: 13/12/2013

Base Legal: O FUNDO está em conformidade com as Instruções nºs 409/04, 450/07, 456/07, 465/08, 512/11 e 522/12 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SEU ADMINISTRADOR, GESTORA E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO APLICA EM FUNDO DE INVESTIMENTO QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM A GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA DISTRIBUIDORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

OS COTISTAS TERÃO SEUS RENDIMENTOS, QUANDO AUFERIDOS, SUJEITOS AO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, INCIDENTE EXCLUSIVAMENTE NO RESGATE DE COTAS À ALÍQUOTA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

ESTE FUNDO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MAIS DE 30% DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, AINDA QUE DE FORMA INDIRETA, EM ATIVOS FINANCEIROS DE "CRÉDITO PRIVADO".

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

Data de conversão de cotas: 45º (quadragésimo quinto) dia corrido subsequente ao pedido de resgate, ou o dia útil imediatamente subsequente, caso não corresponda a dia útil

Data de pagamento do resgate: no 3º (terceiro) dia útil da data de conversão de cotas

Prazo de Carência para o resgate: Não há.

I. Metas e Objetivos de Gestão do Fundo

O objetivo de investimento do FUNDO é obter retornos através da valorização das cotas do FUNDO ALVO, que, por sua vez, objetiva valorizar as suas cotas no longo prazo, primordialmente através de investimentos em ações negociadas no mercado à vista de bolsas de valores e em seus respectivos derivativos.

II. Público Alvo

O FUNDO tem como público alvo, exclusivamente, os investidores pessoas físicas em geral e fundos de investimento.

O FUNDO poderá adquirir cotas de outros fundos de investimento que tenham como política de investimento compatível com a política de investimento descrita abaixo.

III. Política de Investimento e Faixas de Alocação de Ativos Financeiros

A política e objetivo de investimento do FUNDO é manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em cotas do STK DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO ALVO”), inscrito no CNPJ sob nº 12.283.413/0001-00, fundo administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e gerido pela STK Capital Gestora de Recursos Ltda. O FUNDO pode ainda investir nos ativos indicados no Parágrafo Primeiro do Artigo 8º do regulamento, dentro do limite ali indicado. A política de investimento do FUNDO ALVO consiste em valorizar as suas cotas no longo prazo, primordialmente através de investimentos em ações negociadas no mercado à vista de bolsas de valores e em seus respectivos derivativos.

- Composição da Carteira:

O FUNDO mantém, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas do FUNDO ALVO.

O restante de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO é mantido em depósitos à vista ou aplicados em:

- I. títulos públicos federais;
- II. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- III. operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN; e
- IV. cotas de fundos de investimento da classe “Ações”.

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos financeiros na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

- Outros Limites:

O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas.

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

O FUNDO pode aplicar, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, em um mesmo fundo de investimento.

É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Em nenhuma hipótese o FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como de crédito privado, ficando assegurado que na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido.

O FUNDO PODERÁ APLICAR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE ADQUIRIDOS POR MEIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSTITUÍDOS NO BRASIL E QUE ESTES ATIVOS SEJAM DE MESMA NATUREZA ECONÔMICA DOS REFERIDOS NOS INCISOS DO ARTIGO 8º DO REGULAMENTO, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS DA LEGISLAÇÃO E AS REGRAS DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO

- Derivativos:

O FUNDO pode aplicar em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

Não há limite máximo de exposição do patrimônio líquido dos fundos investidos nos mercados de que trata o caput.

IV. Processo de Análise e Seleção dos Ativos Financeiros

Em virtude da política de investimento do FUNDO, conforme descrita no item III deste prospecto, a GESTORA aplicará de 95% (noventa e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em um único fundo de investimento. Eventualmente, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO serão mantidos em depósitos à vista ou aplicações de baixo risco e com liquidez imediata.

V. Prestadores de Serviços do Fundo

- Administração:

A administração do FUNDO é exercida pela BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado como ADMINISTRADOR, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 4.620, expedido em 19 de dezembro de 1997.

- Gestão:

A gestão da carteira do FUNDO compete à ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Arthur Ramos nº 140 - parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.666, expedido em 10 de maio de 2011, doravante designada como GESTORA.

- Custódia e Tesouraria:

Os serviços de custódia e tesouraria são prestados ao FUNDO pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante designado como CUSTODIANTE.

- Controladoria:

Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas) são prestados ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR, observada a responsabilidade da DISTRIBUIDORA quanto ao cadastramento dos cotistas distribuídos por conta e ordem, que serão identificados na forma do Artigo 4º, Parágrafo Segundo, do regulamento, perante o ADMINISTRADOR.

- Auditoria:

Os serviços de auditoria independente serão prestados ao FUNDO pela KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.

- Distribuição:

A distribuição e a colocação de cotas do FUNDO para os investidores pessoas físicas serão realizadas, única e exclusivamente, pela ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Arthur Ramos nº 140 - parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, doravante designada também como DISTRIBUIDORA.

A DISTRIBUIDORA realizará a distribuição e colocação de cotas do FUNDO exclusivamente por conta e ordem de seus clientes, nos termos da Seção IV, Capítulo III da Instrução CVM 409/2004, e alterações posteriores.

A DISTRIBUIDORA manterá registro complementar dos cotistas distribuídos por conta e ordem de forma que:

I – a DISTRIBUIDORA inscreva no registro complementar de cotistas a titularidade das cotas em nome dos investidores, atribuindo a cada cotista um código de cliente e informando tal código ao ADMINISTRADOR do FUNDO; e

II – O ADMINISTRADOR escrete as cotas de forma especial no registro de cotistas do FUNDO, adotando, na identificação do titular, o nome da DISTRIBUIDORA, acrescido do código de cliente fornecido pela DISTRIBUIDORA, e que identifica o cotista no registro complementar.

A distribuição e a colocação de cotas do FUNDO para os investidores fundos de investimento serão realizadas, única e exclusivamente, pelo ADMINISTRADOR.

É vedado ao ADMINISTRADOR realizar a distribuição e/ou a colocação de cotas do FUNDO de forma diversa daquela prevista acima, bem como celebrar qualquer contrato, acordo ou ajuste que objetive a distribuição e colocação de cotas do FUNDO com quaisquer terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e pela DISTRIBUIDORA, conforme disposto acima, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e da DISTRIBUIDORA e nos seguintes *websites*: www.bnymellon.com.br/sf e www.orama.com.br.

- Outros Serviços:

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração a que se refere o item VI deste prospecto, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

VI. Taxas e Encargos do Fundo

-Taxa de Administração:

Como remuneração de todos os serviços de que trata o item V, exceto os serviços de custódia e auditoria, é devido pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e aos demais prestadores de serviços de administração o montante equivalente a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

A remuneração prevista acima deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.



BNY MELLON

Prospecto de acordo com Código
ANBIMA de Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos de Investimento.

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração acima fixada.

A taxa de administração prevista acima é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 3,6% a.a. (três inteiros e seis décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

A taxa de administração máxima, prevista acima, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos, que está limitado a 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

- *Taxa de Performance:*

O FUNDO não cobra taxa de performance.

- *Encargos do Fundo:*

Além da taxa de administração prevista no artigo anterior, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe serão debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- III. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; e
- IV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Constituem, também, encargos do FUNDO, mas que serão pagos pela GESTORA em nome e por conta do FUNDO, até 01/07/2015 ou enquanto o patrimônio líquido do FUNDO for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), as seguintes despesas:

- I. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- II. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- III. honorários e despesas do auditor independente;
- IV. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- V. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- VI. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO.

O FUNDO ou a GESTORA, observado o disposto abaixo e conforme o caso, suportarão os encargos indicados nos incisos III e V acima, **referentes às despesas com auditoria e custódia**, até o limite



BNY MELLON

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

de 0,06% (seis centésimos por cento) do patrimônio líquido FUNDO, devendo os custos que excederem referido limite, caso existam, ser suportados exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, em seu próprio nome.

No momento em que for verificado (i) o término do prazo estipulado, qual seja, 01/07/2015; ou (ii) o patrimônio líquido do FUNDO em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que ocorrer primeiro, os encargos mencionados no Parágrafo Primeiro acima serão arcados automática e exclusivamente pelo FUNDO.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

VII. Apresentação do Administrador e da Gestora

Histórico do Administrador:

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma empresa subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras através do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, provendo serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização. O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007 a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation. A combinação dessas duas instituições financeiras tradicionais resultou em uma das maiores empresas de serviços financeiros no mundo. Juntas, as duas instituições tornaram-se uma das líderes globais em administração e gestão de ativos financeiros, comprometidas com excelência e alta performance de seus serviços.

Atualmente, o The Bank of New York Mellon Corporation é uma empresa global de serviços financeiros focada na gestão de ativos financeiros, opera em 34 países e atende a mais de 100 mercados. A nova instituição é uma das maiores em serviços financeiros para pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos segmentos de gestão de ativos financeiros, gestão de patrimônio, administração e controladoria fiduciária de fundos de investimento. O The Bank of New York Mellon Corporation utiliza-se de uma equipe global exclusivamente voltada para atender às necessidades de seus clientes.

Histórico da Gestora:

A ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("ÓRAMA") foi constituída em 14 de janeiro de 2011 e teve a sua autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil em 11 de fevereiro de 2011, bem como foi autorizada para o exercício das atividades de administrador de carteira pela Comissão de Valores Mobiliários em 10 de maio de 2011, através do Ato Declaratório CVM nº 11.666.

A ÓRAMA conta com equipe profissional que tem larga experiência nos mercados financeiro e de capitais, bem como é focada na distribuição de cotas de fundos de investimento no mercado nacional.

VIII. Departamentos técnicos e demais recursos e serviços utilizados para gerir o Fundo

A GESTORA realizará uma gestão não ativa da carteira do FUNDO, em virtude de sua política de investimento descrita no item III deste prospecto.

IX. Condições de Compra e Movimentação de Cotas do Fundo

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados mediante débito e crédito em conta deste, através de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED),



BNY MELLON

Prospecto de acordo com Código
ANBIMA de Regulação e Melhores
ANBIMA Práticas para os Fundos de Investimento.

ou, ainda, através da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"). Caso a aplicação e/ou o resgate seja originado por cotista distribuído por conta e ordem, identificado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 4º do regulamento, o FUNDO liquidará tais operações diretamente com a DISTRIBUIDORA, que, por sua vez, fará a liquidação com o respectivo cotista. Na hipótese da aplicação e/ou do resgate ser originado por cotista identificado na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 4º do regulamento, o FUNDO liquidará a operação com o cotista, de forma direta e individualmente com este.

As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates. Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

- Aplicações:

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta do FUNDO.

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, aplicando-se tal suspensão indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos na conta do FUNDO.

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Não é admitida a inversão feita conjuntamente por duas pessoas no FUNDO.

As aplicações deverão ser informadas à DISTRIBUIDORA ou ao ADMINISTRADOR, conforme o caso, até às 12:00hs. Aplicações realizadas após o horário pré-determinado serão consideradas como efetuadas no dia útil seguinte.

- Resgate:

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 3º (terceiro) dia útil da data de conversão de cotas.

Fica estipulada como data de conversão de cotas o 45º (quadragésimo quinto) dia corrido subsequente ao pedido de resgate, ou o dia útil imediatamente subsequente, caso não corresponda a dia útil.

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido neste prospecto, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, no prazo máximo de 1



BNY MELLON

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

(um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) cisão do FUNDO;
- e) liquidação do FUNDO.

Os resgates deverão ser informados à DISTRIBUIDORA ou ao ADMINISTRADOR, conforme o caso, até às 12:00hs. Solicitações realizadas após o horário pré-determinado serão consideradas como efetuadas no dia útil seguinte.

- *Limites de movimentação:*

Aplicação mínima inicial: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento).

Valor mínimo para movimentação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Prazo de carência: Não há.

O cotista cuja aplicação ficar abaixo do saldo mínimo de permanência, exclusivamente em função de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, não estará sujeito ao referido saldo mínimo.

X. Política de Distribuição de Resultados

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

XI. Riscos Assumidos pelo Fundo

O principal fator de risco do FUNDO é a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste prospecto e no regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais:

O FUNDO ALVO e, por consequência, o FUNDO, estão sujeitos às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. Risco de Mercado:

Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, do FUNDO ALVO e dos fundos investidos. O valor dos referidos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de



BNY MELLON

Prospecto de acordo com Código
ANBIMA de Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos de Investimento.

acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem sua carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

III. Risco de Crédito:

Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira do FUNDO, do FUNDO ALVO ou de fundos de investimento investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com estes. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez:

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, do FUNDO ALVO ou dos fundos de investimento investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:

A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, o ADMINISTRADOR pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos:

O FUNDO investe no FUNDO ALVO, que realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos do FUNDO e FUNDO ALVO serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Riscos referentes ao FUNDO ALVO:

Não obstante o acima disposto, fica ressaltado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados no FUNDO ALVO. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento e do Prospecto do FUNDO ALVO antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.

VIII Risco de Mercado Externo

O FUNDO poderá aplicar em fundos que mantenham em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do fundo investido estarão expostos

a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do fundo investido poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

XII. Política de Administração de Riscos

A política de administração de risco do ADMINISTRADOR baseia-se em três metodologias: *Value at Risk* (VaR), *Stress Testing* e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, descritas abaixo.

O *Value at Risk* (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do ADMINISTRADOR realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos financeiros tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do *Stress Testing*, o ADMINISTRADOR gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, que são revistos periodicamente pelo ADMINISTRADOR, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

O gerenciamento de risco de liquidez objetiva monitorar diariamente o nível de solvência do FUNDO, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas no Regulamento e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações do FUNDO. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera, ainda, para fins de monitoramento da solvência do FUNDO, o grau de dispersão da propriedade de cotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, cada cotista estará obrigado a contribuir com recursos adicionais suficientes para cobrir o prejuízo do FUNDO, ou seja, até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo, na proporção do número de cotas detidas. O cotista deve efetuar o aporte adicional no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR ou pela DISTRIBUIDORA, conforme o caso, informando o valor que deverá ser aportado adicionalmente. A DISTRIBUIDORA realizará a referida comunicação aos seus respectivos cotistas distribuídos por conta e ordem, conforme orientação recebida do ADMINISTRADOR.

XIII. Tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas

A carteira do FUNDO poderá sofrer incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente exclusivamente no resgate de cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

XIV. Política relativa ao exercício de direito de voto do fundo

A GESTORA adota a política de exercer o direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento das quais o FUNDO detenha ativos financeiros que contemplem o direito de voto, observado o disposto na Política de Voto elaborada pela GESTORA, disponível para consulta nos seguintes *websites*: www.orama.com.br e www.bnymellon.com.br/sf.

O comparecimento e o exercício do direito de voto ocorrerão sempre que as referidas assembleias tiverem por objeto deliberar a respeito de matérias obrigatórias, conforme estabelecido na Política de Voto referida acima, ou, quando não for matéria obrigatória, o assunto for de relevante interesse do FUNDO, a critério da GESTORA.

O ADMINISTRADOR, sem prejuízo de suas atribuições e às expensas do FUNDO, outorgará à GESTORA, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal pela GESTORA, os poderes necessários a regular representação do FUNDO e ao exercício do direito de voto nas assembleias das companhias e/ou dos fundos de investimento dos quais o FUNDO detenha ativos financeiros que contemplem o direito de voto.

Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a GESTORA encaminhará ao ADMINISTRADOR o material referente a respectiva assembleia geral, contendo a ordem do dia, a ata de assembleia respectiva, o teor do voto proferido, e o resultado da assembleia bem como qualquer justificativa do voto, para divulgação aos cotistas.

Cabe à GESTORA exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto.

XV. Política de divulgação de informações

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter, mensalmente, extrato de contas dos cotistas, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;
- III. remeter aos cotistas a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano ("data base"), caso o FUNDO, na data base em questão, já esteja em operação há, no mínimo, 1 (um) ano; e
- IV. divulgar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO;
- V. divulgar, até o último dia útil de agosto de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO.

As datas de envio de informações mencionadas nos incisos III, IV e V acima poderão sofrer alterações de acordo com o disposto na legislação em vigor.



BNY MELLON

Prospecto de acordo com Código
ANBIMA de Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos de Investimento.

A DISTRIBUIDORA disponibilizará mensalmente aos cotistas distribuídos por conta e ordem, identificados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 4º deste regulamento, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, através de extrato de conta e diretamente em seu *website* (www.orama.com.br). No caso das informações e documentos descritos nos incisos II, III, IV e V acima, estes serão encaminhados à DISTRIBUIDORA pelo ADMINISTRADOR, que se encarregará do envio aos respectivos cotistas, podendo também disponibilizá-los em seu *website* (www.orama.com.br).

O ADMINISTRADOR disponibilizará à DISTRIBUIDORA e a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido, número de cotistas, bem como regulamento e, quando for o caso, prospecto do FUNDO. A CVM e a DISTRIBUIDORA poderão disponibilizar essas informações através de seus *websites* (www.cvm.gov.br e www.orama.com.br, respectivamente).

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR e pela DISTRIBUIDORA, em suas sedes, filiais e outras dependências, a seguir indicadas, de forma equânime entre todos os cotistas:

- a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - i) balancete;
 - ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - iii) perfil mensal.
- c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- d) formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da assembleia geral, em até 30 (trinta) dias da realização desta, (i) à DISTRIBUIDORA, para que esta envie aos cotistas distribuídos por conta e ordem, identificados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 4º do regulamento e (ii) aos demais cotistas. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar em seu *website* (www.orama.com.br) o resumo das decisões da assembleia geral para acesso dos cotistas distribuídos por conta e ordem. O ADMINISTRADOR e a DISTRIBUIDORA poderão utilizar para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o item XV deste prospecto. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da assembleia geral.

Caso o cotista não tenha comunicado à DISTRIBUIDORA e/ou ao ADMINISTRADOR, conforme o caso, a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a DISTRIBUIDORA e/ou o ADMINISTRADOR ficarão exonerados do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente por correspondência (i) à DISTRIBUIDORA, para que esta repasse aos cotistas distribuídos por conta e ordem, identificados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 4º do regulamento, e (ii) aos demais cotistas, bem como através de comunicação pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas. A DISTRIBUIDORA disponibilizará as referidas informações, na maior brevidade possível, para acesso dos cotistas distribuídos por conta e ordem, identificados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 4º do regulamento, através de seu *website* (www.orama.com.br).

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.



BNY MELLON

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Por conseguinte, a DISTRIBUIDORA também disponibilizará os referidos documentos em seu *website* (www.orama.com.br) pelo mesmo prazo citado anteriormente.

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, citado anteriormente, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

-Atendimento aos cotistas:

Cotistas Pessoas Físicas em Geral:

A DISTRIBUIDORA mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, bem como serviço de Ouvidoria para atendimento dos cotistas distribuídos por conta e ordem, identificados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 4º do regulamento, através de seu *website* (www.orama.com.br), ou nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas, no telefone 0800 728 0880. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800 724 0193, sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) não atenderem às expectativas.

Cotistas Fundos de Investimento:

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do Fale Conosco no endereço www.bnymellon.com.br/sf ou nos telefones (21) 3219-2600 ou 0800-7253219. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-7253219 ou através do endereço www.bnymellon.com.br/sf, sempre que as respostas as solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

As informações sobre o FUNDO são divulgadas e disponibilizadas no endereço abaixo, onde tais informações poderão ser solicitadas.

Endereço: Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
Contato: Flavia Vallim

Todos os Cotistas:

As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da GESTORA, através do *website* da GESTORA (www.orama.com.br), ou nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 9:00hs às 18:00hs, no telefone 0800 728 0880.

Todas as correspondências e comunicações descritas no regulamento, entre os cotistas, o ADMINISTRADOR e a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, poderão ser realizadas por correio eletrônico, inclusive no que se refere à divulgação de informações e resultados, sejam periódicos e/ou eventuais, tais como extratos de conta, convocações de assembleias e demais correspondências e comunicações pertinentes, sendo consideradas como válidas para todos os fins e efeitos

XVI. Resultados do fundo em exercícios anteriores

Os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador do FUNDO e demais documentos obrigatórios, por força de disposições regulamentares, que tenham sido divulgados no passado, podem ser obtidos, por meio de solicitação escrita, encaminhada ao ADMINISTRADOR em suas dependências citadas no item XV acima.